

A ATUAÇÃO DA ONU MULHERES NOS CASOS DE FEMINICÍDIOS

Sarah Oliveira de Souza¹

RESUMO

O presente artigo visa elucidar sobre as práticas e políticas da ONU MULHERES (Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres), dando enfoque à problemática dos casos extremos de violência contra mulher que culminam em morte. Desta forma, o artigo busca conceitualizar o termo feminicídio, ainda não tipificado em diversos sistemas penais. Esse ato, geralmente realizado por homens, se configura como um delito que aborda questões de gênero, o papel social feminino e a discriminação e opressão sofrida pelas mulheres em todo o mundo. Pode ocorrer tanto em âmbito familiar quanto no espaço público, ser cometida por indivíduos ou grupos particulares e em alguns casos, executada ou tolerada pelos agentes do Estado. O artigo objetiva expor os diversos campos de atuação da ONU Mulheres, porém especificamente os casos de feminicídios que são correlacionados diretamente com seu engajamento na área que envolve as políticas pelo fim da violência contra as mulheres. A instituição trabalha principalmente para prevenir essa violência a nível mundial, buscando o avanço das políticas internacionais com apoio de outros órgãos, como a Assembleia Geral das Nações Unidas e a Comissão sobre o Status da Mulher.

Palavras-chave: ONU mulheres; feminicídio; violência de gênero.

¹ Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, Paraíba, Brasil. (saholliver6@gmail.com)

1. INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres e meninas é uma grave violação dos direitos humanos. Seu impacto varia entre consequências físicas, sexuais e mentais para as vítimas, chegando até a morte, além de afetar negativamente o bem-estar geral das mulheres e impedi-las de participar plenamente na sociedade. As mortes de mulheres por questões de gênero são fenômenos bastante recorrentes, seja em tempos de guerra ou de paz e muitas dessas mortes ocorrem com a tolerância das sociedades e governos, encobertas por costumes e tradições, revestidas de naturalidade. É possível afirmar que ano após ano muitas mulheres morrem em razão de seu gênero, ou seja, em decorrência da desigualdade de poder que coloca mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade e risco social nas diferentes relações de que participam nos espaços público e privado. (ONU MULHERES, 2012)

A Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104, de 20 de Dezembro de 1993, definiu a violência contra a mulher como:

Qualquer ato de violência com base no sexo feminino que tenha ou possa vir a resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, incluindo as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, tanto na vida pública quanto na vida privada. (ONU, 1993).

A atuação de movimentos de mulheres e feministas, em contextos nacionais e internacionais a partir dos anos 80, contribuiu para que o tema da violência contra as mulheres entrasse na pauta do direito internacional dos direitos humanos. Dessa forma, desencadeou-se uma agenda para dar visibilidade às diferentes formas de expressão da violência baseada no gênero, denunciando-o como problema social e gerando repúdio a tal violação aos direitos humanos. (ONU MULHERES, 2012)

Essa morte violenta de mulheres com base no gênero, tipificado em alguns sistemas penais sob o nome de femicídio ou também feminicídio, é a forma mais extrema de violência contra o sexo feminino. Ocorre tanto em âmbito familiar quanto no espaço público e pode ser cometida por indivíduos ou grupos particulares e em alguns casos, executada e/ou tolerada pelos agentes do Estado. Constitui-se numa violação bárbara de vários direitos fundamentais das mulheres, reconhecidos e respeitados nos principais órgãos internacionais de direitos humanos, entre eles, o direito à vida, integridade física e sexual e o direito à liberdade pessoal. (ONU MULHERES, 2014)

Segundo publicação da ONU Mulheres (2014), existem alguns aspectos diferenciadores das mortes derivadas da violência contra a mulher que podem explicitamente definir esses crimes como um feminicídio e separá-los dos homicídios comuns. As vítimas dessas transgressões são mulheres de diversas classes sociais e econômicas, em diferentes condições raciais, culturais e étnicas. As mortes violentas se apresentam nesses casos como manifestações do exercício de agressões contínuas prévias, simultâneas ou posteriores ao ato criminoso em si, que evidenciam brutalidades particulares ao corpo da mulher, no que se refere aos seus órgãos genitais.

Previamente inserindo os conceitos e principais questões sobre a violência contra a mulher, esse artigo pretende prosseguir e desenvolver-se a partir da conceitualização do termo feminicídio e suas substanciais diferenças do conceito “femicídio”, focalizar na atuação específica da ONU Mulheres quando se refere a tais mortes violentas e divulgar a atual condição brasileira nesse sentido. Por fim, analisar como a influência dessa instituição de empoderamento feminino mundial tem modificado as realidades utilizando-se de seus conhecimentos técnicos especializados, das suas burocracias e da autoridade legal que possui, ainda que seja de forma branda e recomendatória.

2. CONCEITUALIZAÇÃO DO TERMO FEMINICÍDIO

Femicídio ou feminicídio são termos utilizados para designar as mortes de mulheres em razão do gênero, que tenham sido motivadas pela simples condição de ser mulher. O conceito de “femicídio” foi cravado pela primeira vez na década de 1970, mas o conceito se disseminou no continente latino-americano em consequência das mortes de mulheres mexicanas, ganhando assim uma nova formulação e novas características com a designação de “feminicídio”.

O conceito de “femicídio” foi elaborado pela socióloga feminista Diana Russell, empregando-o para definir o “assassinato de mulheres nas mãos de homens por serem mulheres” (PONCE, 2011). Russell aprimorou esse conceito, que se tornaria paradigmático para as discussões em torno da violência estrutural de gênero, ressaltando os aspectos de ódio e desprezo que se caracteriza, através da expressão ‘assassinato misógino de mulheres’. Russell também contestou a neutralidade omissa presente na expressão “homicídio” que contribuiria para manter invisível a realidade experimentada por mulheres.

De acordo com a definição de Russell e Radford (1992), o feminicídio reúne os assassinatos realizados por homens motivados por um senso de direito ou superioridade sobre as mulheres, prazer ou desejos sádicos ou pelo pressuposto de propriedade. Essa dominação patriarcal, para as autoras, explica a situação estrutural de desigualdade que

inferioriza e subordina o gênero feminino, alimenta os sentimentos de controle e posse sobre o corpo feminino e justifica o sentimento de menosprezo pela condição social feminina. A denominação do termo “femicídio” teve como objetivo basilar, revelar que as mortes de mulheres por razões de gênero são crimes puramente sexistas, para os quais o sexo das vítimas seria determinante para sua ocorrência.

O processo de diferenciação entre os termos femicídio e feminicídio surge de María Marcela Lagarde, antropóloga e feminista mexicana, apresentando uma dimensão mais política das mortes causadas por questões de gênero. Lagarde (2004) conceitua feminicídio como um desenvolvimento do termo anterior e o define como o ato de matar uma mulher apenas por seu pertencimento ao sexo feminino, mas conferiu a esse conceito um significado totalmente político com o intuito de denunciar a falta de reação do Estado nesses casos de violência e o não cumprimento de suas obrigações de garantir, investigar e sancionar tais crimes, tanto em esfera interna e nacional quanto em âmbito internacional. Por essa razão, considera o feminicídio como uma “ruptura do Estado de Direito que favorece a impunidade” (LAGARDE, 2006, tradução nossa).

Lagarde (2004) argumentou sobre a relevância de debater a responsabilidade que os atores estatais possuem pela incidência e continuidade esses fenômenos discriminatórios, principalmente por sua omissão em questões investigativas, de identificação, culpabilização e responsabilização dos criminosos.

Buscando caracterizar essas mortes violentas como uma impunidade penal, Lagarde (2004) qualifica o conceito de feminicídio:

Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado (LAGARDE, 2004).

Esse componente da responsabilização do Estado foi um grande avanço nos debates sobre feminicídios, porém a formulação de Lagarde continua a reconhecer e concordar que o pertencimento da vítima ao sexo feminino e o contexto social de desigualdade de gênero são as principais características dessas mortes.

Copello (2012) reconhece também a influência de outros fatores sobre esse fenômeno multidimensional:

Como bem adverte a Antropologia, é preciso também estar atento para a normatividade social que justifica os feminicídios e favorece sua reiteração.

Para isso não podemos fixar a atenção apenas no patriarcado como gerador de discriminação, mas temos que incluir outras formas de opressão social que se entrecruzam com o gênero e contribuem para desenhar o contexto que favorece as agressões violentas a mulheres, como a classe, a etnia da vítima, a violência do entorno e o desenraizamento social (COPELLO, 2012).

Nas ciências sociais e para os estudos feministas, o conceito de femicídio tornou-se uma categoria de análise, uma vez que permitiu identificar e descrever os fatores discriminatórios, circunscrever suas características e descrevê-las como fenômeno social, além de permitir dimensionar sua presença na sociedade a partir de estudos de natureza quantitativa. (COPELLO, 2012).

Na tabela abaixo, retirada do modelo de protocolo da ONU MULHERES, encontram-se algumas das classificações atualmente empregadas pela literatura para tratar das modalidades reconhecidas como femicídios/feminicídios. São categorias de análise que, aplicadas à realidade social, ajudam a compreender a diversidade de contexto em que essas mortes ocorrem e como se entrecruzam com a violação de outros direitos humanos que contribuem para potencializar as situações de vulnerabilidade e risco a que as mulheres se encontram expostas.

Íntimo	Morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).
Não íntimo	Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.
Infantil	Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.
Familiar	Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Por conexão	Morte de uma mulher que está “na linha de fogo”, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.
Sexual sistêmico	Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades: Sexual sistêmico desorganizado – Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado; Sexual sistêmico organizado – Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.
Por prostituição ou ocupações estigmatizadas	Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos.
Por tráfico de pessoas	Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.
Por contrabando de pessoas	Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por “contrabando”, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.
Transfóbico	Morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s)agressor(es) amata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição.

Lesbofóbico	Morte de uma mulher lésbica, na qual o(s)agressor(es)a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.
Racista	Morte de uma mulher por ódio ou rejeição a sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.
Por mutilação genital feminina	Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

Fonte: Modelo de Protocolo Latino-americano, 2014.

Portanto, ambas as terminologias (femicídio/feminicídio) demonstram a mesma noção, não havendo assim consenso em torno da utilização dos conceitos no meio acadêmico, político e normativo. Ainda assim, verificando-se a diversidade que existe de contextos políticos e motivações socioculturais acerca da violência contra a mulher, pode-se dizer que os conceitos de feminicídio e femicídio possuem um cerne em comum, de acordo com as características que apresentam, sempre centrados na desigualdade de gênero como razão principal dessa violência. (ONU MULHERES, 2014)

3. A ONU MULHERES: DIRETRIZES

Em uma reunião da Assembleia Geral da ONU, em julho de 2010, foi criada a ONU Mulheres (*UN Women*), a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. Ao fazê-lo, os Estados-Membros da ONU avançaram na busca pela implementação das metas da Organização sobre a igualdade de gênero. De acordo com uma informe da instituição, publicado em 2011, a ação da ONU Mulheres se baseia na participação equitativa do gênero feminino em vários aspectos, entre eles, aumento da sua liderança e atividade; o fim da violência contra mulheres e meninas; seu envolvimento em processos de paz e segurança internacional e a capacitação econômica das mulheres, buscando inserir a igualdade de gênero como ponto central para desenvolvimento e planejamento nacional.

A Entidade exerce um papel de liderança global em prol das mulheres e meninas de todo o mundo para que tenham direito a uma vida livre de discriminação, violência e pobreza, colocando a igualdade de gênero como um requisito central para se alcançar o desenvolvimento. A ONU Mulheres apoia os Estados-membros da ONU no estabelecimento de padrões globais para alcançar essa igualdade, trabalhando junto aos governos e à sociedade civil para formular leis, políticas, programas e serviços necessários à implementação desses padrões. (ONU MULHERES, 2011).

A organização promove a participação igualitária das mulheres em todos os aspectos da vida, com foco em cinco áreas prioritárias: aumentar a liderança e a participação das mulheres; combater a violência contra as mulheres; envolver as mulheres em todos os aspectos dos processos de paz e segurança; reforçar o empoderamento econômico das mulheres; e fazer a igualdade de gênero central para o desenvolvimento, planejamento e orçamento nacionais. A ONU Mulheres também coordena e promove o trabalho do Sistema das Nações Unidas na promoção da igualdade de gênero.

3.1. Atuação nos casos de feminicídios

A ONU Mulheres possui diversos campos de atuação como esses previamente citados, porém os casos específicos feminicidas no mundo são correlacionados diretamente com seu engajamento na área que envolve as políticas pelo fim da violência contra as mulheres. Dentro desse meio, a ONU Mulheres segue o tratado internacional denominado Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aprovada em 1979. A presente Convenção possui caráter jurídico e normativo dentro do sistema internacional e definiu o conceito de discriminação contra a mulher como:

Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (ONU, 1979).

Dessa forma, ONU Mulheres trabalha principalmente para prevenir a violência a nível mundial e combater as diversas formas de discriminação por conta do gênero, buscando o avanço das políticas internacionais com apoio da Assembleia Geral das Nações Unidas, maior órgão deliberativo do sistema institucional da ONU, e da Comissão sobre o Status da Mulher, instância criada pelo ECOSOC (Conselho Econômico e Social da ONU) em 1946.

Os acordos internacionais outorgados por esses órgãos supracitados é que fornecem a base para a ONU Mulheres intervir, apoiar e direcionar os países para adoção e implementação de políticas alinhadas com seus padrões de conduta, além de mobilizar modificações nas legislações e códigos penais dos países membros das Nações Unidas. Além disso, a instituição firma diversas parcerias com governos, agências especializadas, organizações da sociedade civil para defender o fim da violência, aumentar a consciência das causas e consequências desta e construir maior capacidade de proteção e resposta

rápida aos abusos e violações sofridas pelo gênero feminino por parte desses atores. (ONU MULHERES, 2014)

A ONU Mulheres age nessa instância através da publicação e divulgação de documentos como o “Modelo de protocolo Latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”, que representa uma importante contribuição para a abordagem judicial dos fenômenos de violência letal. É um documento de caráter recomendatório para que os países, focando os da América Latina, desenvolvam investigações mais precisas das mortes femininas, além da orientação pela tipificação do crime de feminicídio, para incluir esse delito por razões de gênero em seus códigos penais como um crime especial, um crime de Estado. Segundo o Modelo de Protocolo da ONU Mulheres (2014), a impunidade referente à violência agrava os seus efeitos e aumenta a intensidade dos mecanismos de controle dos homens sobre as mulheres:

Quando o Estado não consegue sancionar os autores das violências de forma explícita, ele tacitamente tolera esse tipo de violência. A impunidade não só incentiva mais abusos, mas também transmite a mensagem de que a violência masculina contra mulheres é aceitável ou normal. O resultado de tal impunidade não é apenas a negação de justiça às vítimas e às sobreviventes individuais, mas também o reforço das relações de gênero predominantes que vão continuamente reproduzir as desigualdades que afetam outras mulheres e meninas. (ONU MULHERES, 2014, tradução nossa)

A ONU Mulheres vem se expandindo e tranbordando as suas funções, baseando na noção de *spillover* do teórico neofuncionalista Haas (1956), onde cada função dentro de uma instituição deve ter capacidade de criar novas funções, de se expandir e, a cada nova etapa, fortalecer a anterior, pois isso dinamiza o processo de integração e a cooperação.

A entidade em questão realiza esse processo, levando respostas multisetoriais aos problemas gerados pela violência sistêmica de gênero, que abrangem questões de segurança, refúgio, saúde e justiça, gerando integração entre os países membros dentro desses setores. Dessa forma, age também em cooperação com outras agências e entidades especializadas da ONU, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO), entre outras, dentro do regime de direitos humanos na luta em defesa das mulheres que são violentadas.

O principal resultado visível da ONU Mulheres no que se refere ao feminicídio foi a aprovação de conclusões sobre o tema prioritário de eliminar e prevenir a violência contra

mulheres e meninas, adotada em 15 de março de 2013, durante a 57ª sessão da Comissão sobre o Status da Mulher (CSW). Foi o primeiro acordo internacional de mencionar especificamente e reconhecer o fenômeno de mortes relacionadas com o feminicídio. O documento final insta os governos a programarem ou reforçarem sua legislação nacional, a fim de punir tais assassinatos de mulheres e meninas. Apela também para a integração de mecanismos e políticas para prevenir, investigar e erradicar o feminicídio, e acabar com a impunidade, garantindo a responsabilização e punição dos autores de tais crimes e reparação para as vítimas específicas.

3.2. Ações realizadas à nível nacional brasileiro

Levando a um espectro mais reduzido e analisando a realidade brasileira, a ONU Mulheres vem desenvolvendo debates e ações que foquem no fenômeno do feminicídio, visto que o Brasil, segundo o Mapa da Violência de 2015, possui índices altos de mortalidade feminina, com uma taxa de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres, segundo dados comparados pela Organização Mundial da Saúde.

Num *ranking* de 83 países, o Brasil ocupa uma posição pouco recomendável, sendo o 5º país onde morrem mulheres em grandes proporções e efetivamente, apenas El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil nesse quesito. Nesses 83 países analisados, a taxa média foi de 2,0 homicídios por 100 mil mulheres. A taxa de homicídios femininos do Brasil resulta 2,4 vezes maior que a taxa média internacional. São claros indicadores de que nossos índices são excessivamente elevados, considerando o contexto internacional. Assim, para combater tal realidade de violência contra o gênero feminino, são várias as ações que o escritório nacional da ONU Mulheres no Brasil vem desenvolvendo.

Junto com diversas esferas dos três poderes do governo brasileiro, promove debates, campanhas e ações coletivas. Realizou, por exemplo, no ano de 2014, fóruns de discussões entre juristas e promotoras brasileiras. Uma das pautas de debate, direcionada ao Ministério Público Brasileiro, incluía “A tipificação do feminicídio como forma qualificada de assassinato no Código Penal e adaptações na legislação brasileira para adoção do Modelo de Protocolo Latino-americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero”. Esse modelo de protocolo já foi adotado por diversos países da América Latina, que agora já possuem leis contra o feminicídio, entre eles: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru e Venezuela.

Agindo de acordo com diretrizes e recomendações da entidade – além da intensa pressão popular e de movimentos sociais -, em março de 2015, a Lei 13.104/2015, conhecida como “a lei do feminicídio”, foi sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff, alterando o Código Penal Brasileiro, passando a prever o feminicídio como uma das circunstâncias qualificadoras do homicídio, conforme disposto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro (1940), além de incluir o feminicídio como crime hediondo, previsto no artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (BRASIL, 2016)

Após a lei ter sido sancionada, o escritório da ONU Mulheres no Brasil, representado por Nadine Gasman, engajou-se juntamente com o governo brasileiro, em especial a Secretaria de Políticas para Mulheres, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos e pelo Ministério da Justiça, na formulação e recomendação de diretrizes nacionais para julgamento de crimes feminicidas e este documento foi publicado em abril de 2016. Segundo essa publicação da ONU Mulheres e da Secretaria de Políticas para Mulheres (2016):

As diretrizes formuladas abrangem o tipo penal, sem, contudo, se limitarem a ele, devendo ser aplicadas a investigação e processo de todas as mortes de mulheres com indícios de violência, orientando a busca de evidências sobre as razões de gênero que motivaram o comportamento delitivo e resultaram na morte da mulher. Os contextos envolvem o ambiente privado e se referem à violência doméstica e familiar, mas não se restringem a esses espaços podendo ocorrer também nos espaços públicos, inclusive em áreas dominadas pelo crime organizado (narcotráfico, quadrilhas ou máfias). (BRASIL, 2016)

Logo, após as diretrizes determinadas pelo governo, os assassinatos de mulheres com requintes de crueldade, tipificados pela Lei Federal 13.104/2015, passam a ter procedimentos recomendados e específicos para o trabalho de perícia, segurança pública e justiça. Condutas individuais e institucionais envolvem diversos profissionais, considerados fundamentais para o direito das vítimas à justiça, à verdade e à memória: bombeiros, profissionais de saúde, guardas municipais, policiais civis, policiais militares, policiais federais, peritos, médicos legistas, funcionários cartoriais, promotores de justiça, defensores públicos, magistrados, jornalistas, entre outros envolvidos. (BRASIL, 2016)

Em suma, as diretrizes nacionais buscam eliminar as discriminações a que as mulheres são alvo pelo machismo, racismo, etnocentrismo, lesbofobia e outras formas de desigualdades que se manifestam desde a maneira como elas vivem, a deflagração de conflitos com base em gênero e os ciclos de violência, que culminam com as mortes. Feminicídios são assassinatos cruéis e marcados por impossibilidade de defesa da vítima, torturas, mutilações e degradações do corpo que não se encerram com o assassinato.

Mantém-se pela impunidade e pela dificuldade do poder público em garantir a justiça às vítimas e a punição aos agressores. (BRASIL, 2016)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se verificar que a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres é uma agência bastante recente da ONU e as suas atuações também se configuram dessa maneira. Porém, nos últimos quatro anos, é possível reconhecer e apontar diversas medidas da ONU Mulheres no que tange às modificações das realidades femininas e da violência de gênero presente em quase todos os países, como visto.

O direcionamento dos debates e discussões na Comissão sobre o Status da Mulher, acompanhado pelas publicações e informes pragmáticos de como os Estados devem gerir suas políticas internas referentes aos crimes de feminicídios são pontos relevantes para a possível e futura modificação social e econômica do papel da mulher dentro dessas sociedades. As ações recentes da ONU Mulheres perante o feminicídio procuram configurar os Estados com uma nova visão jurídica desses atentados e agressões que atingem excepcionalmente, mulheres e crianças, apenas porque elas são do sexo feminino, fundamentado numa ideia de discriminação, opressão patriarcal e até mesmo, misoginia.

Nesse sentido, nomear as mortes violentas de mulheres como femicídio ou feminicídio faz parte das estratégias para sensibilizar as instituições e a sociedade sobre sua ocorrência e permanência na sociedade, combater a impunidade penal nesses casos, promover os direitos das mulheres e estimular a adoção de políticas de prevenção à violência baseada no gênero. (BRASIL, 2016)

Por fim, é necessário considerar a forte influência dessa instituição internacional, que tem modificado as realidades das mulheres, utilizando-se de seus conhecimentos técnicos especializados, das suas burocracias e da autoridade legal que possui, ainda que seja de forma branda e recomendatória, que são aspectos característicos próprios de organizações internacionais.

Segundo Barnett e Finnemore (1999), há um certo poder e autonomia crescentes dentro das organizações internacionais que são socialmente construídos, de acordo com uma perspectiva institucionalista construtivista. A ONU Mulheres configura-se como entidade de uma das maiores organizações internacionais desde a Segunda Guerra Mundial

e age de forma autônoma e burocrática, assumindo valores e missões, criando agenda própria independente e distintas posições comportamentais.

Como é detentora de autoridade legal para agir em sua esfera de ação, que é o empoderamento feminino a nível mundial, a ONU Mulheres pode coagir involuntariamente os Estados a aplicarem as suas recomendações, a partir do compartilhamento de conhecimentos especializados técnicos e informacionais, definindo a sua atuação normativa, porém não deliberativa dentro do sistema internacional.

Considerando que as mudanças que ocorrem nesse meio – de violência contra a mulher apenas por sua condição feminina - acontecem paulatinamente, transformando as estruturas patriarcais e discriminatórias já inseridas por muito tempo nas sociedades, a atuação da ONU Mulheres como organização supranacional e que age de fora para dentro, serve principalmente para conscientizar e pressionar os atores estatais. Esses que possuem total poder para modificar suas leis, agir nos espaços públicos sob sua coordenação territorial e extinguir tanto da esfera pública, quanto da privada, as principais manifestações de opressão, submissão e preconceito de gênero que fomentam e propiciam os atos violentos que culminam na morte de mulheres de todas as classes, idades e etnias do mundo, em sua totalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARNETT, Michael; FINNEMORE, Martha. The Politics, power and pathologies of international organization. In: **International Organization**, vol.53, n.04, 1999.

BRASIL. **Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Secretaria de Políticas para Mulheres. Brasília, 2016.

COPELLO, P. L. Apuntes sobre el feminicidio. **Revista de Derecho Penal y Criminologia** 3. Época, n. 8, Julho de 2012. Disponível em: <<http://e-spacio.uned.es/fez/eserv.php?pid=bibliuned:revistaDerechoPenalyCriminologia-2012-8-5030&dsID=Documento.pdf>>.

HASS, E. Regionalism, fuctionalism and Universal International Organization. In: **World Politics**, vol.8, n.2, 1956.

HAAS, Ernst. “**The study of regional integration: reflections on the joy and anguish of pretheorizing**”. In: LINDBERG, Leon N. & SCHEINGOLD, Stuart A. (eds.). *Regional integration. Theory and research*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

LAGARDE, María Marcela. **Los cautiverios de las mujeres. Madresposas, monjas, putas, presas y locas**. 4 ed, Coordinación General de Estudios de Posgrado, UNAM. México. 2006. 884 p.

_____. **Por la vida y la libertad de las mujeres: fin al femicidio**. El dia, V., fevereiro, 2004. Disponível em: <<http://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm>>.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração sobre a eliminação da Violência Contra a Mulher**, Resolução 48/104, 20 de dezembro de 1993.

_____. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres**. Resolução n. 34/180, em 18 de dezembro de 1979

ONU MULHERES. **Modelo de Protocolo Latinoamericano de Investigación de las Muertes Violentas de Mujeres por Razones de Género**, 2014. Disponível em:

<www.unwomen.org/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2014/modulo%20de%20protocolo.ashx>. Acesso em 02 de dezembro de 2015.

____. **UN Women Brochure**, 2011. Disponível em: <<http://www.unwomen.org/~media/headquarters/media/publications/en/unwomenbrochureenn.pdf>>. Acesso em 01 de dezembro de 2015.

____. **El progreso de las mujeres en el mundo: en busca de la justicia**. 2011-2012. New York: ONU, 2012.

PONCE, M.G.R. Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio. In: CHIAROTTI, S.(Ed.). **Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio**. Lima: CLADEM, 2011.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana. **Femicide: The politics of woman killing**. New York: Twayne, 1992.

WAISELFISZ J.J. **Mapa da violência 2015**. Homicídio de mulheres no Brasil. 1ª Ed. Brasília: Flacso, 2015